



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

**Parecer Técnico de LAS nº 205/2022 Força Tarefa Resolução SEMAD / Feam n.º 3.138/2021**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:** 2090.01.0003073/2022-35

<b>PA SLA Nº:</b> 205/2022 <b>Modalidade:</b> LAS/RAS <b>Tipo:</b> Nova solicitação	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Vitacelulas Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.923.023/0001-66
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Vitacelulas Industria e Comercio de Cosméticos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 03.923.023/0001-66
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Lima	<b>ZONA:</b> Urbano

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-06-01-7	ha	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>
Pedro Augusto dos Santos Monteiro	NºArt ou equivalente: CRQ 02203417
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Álvaro Martins Junior	MASP 11533825
David de Holanda Vianna	MASP 09478439
Luciano Junqueira de Melo	MASP 11383858
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	MASP 15000342



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 17/01/2022, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo SLA n.º 205/2022, para o empreendimento Vitacelulas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., n.ºCNPJ 03.923.023/0001-66, localizado no município de Nova Lima/MG (Figura 1), sendo no dia 18/01/2022, publicado no IOMG, o requerimento de licença.

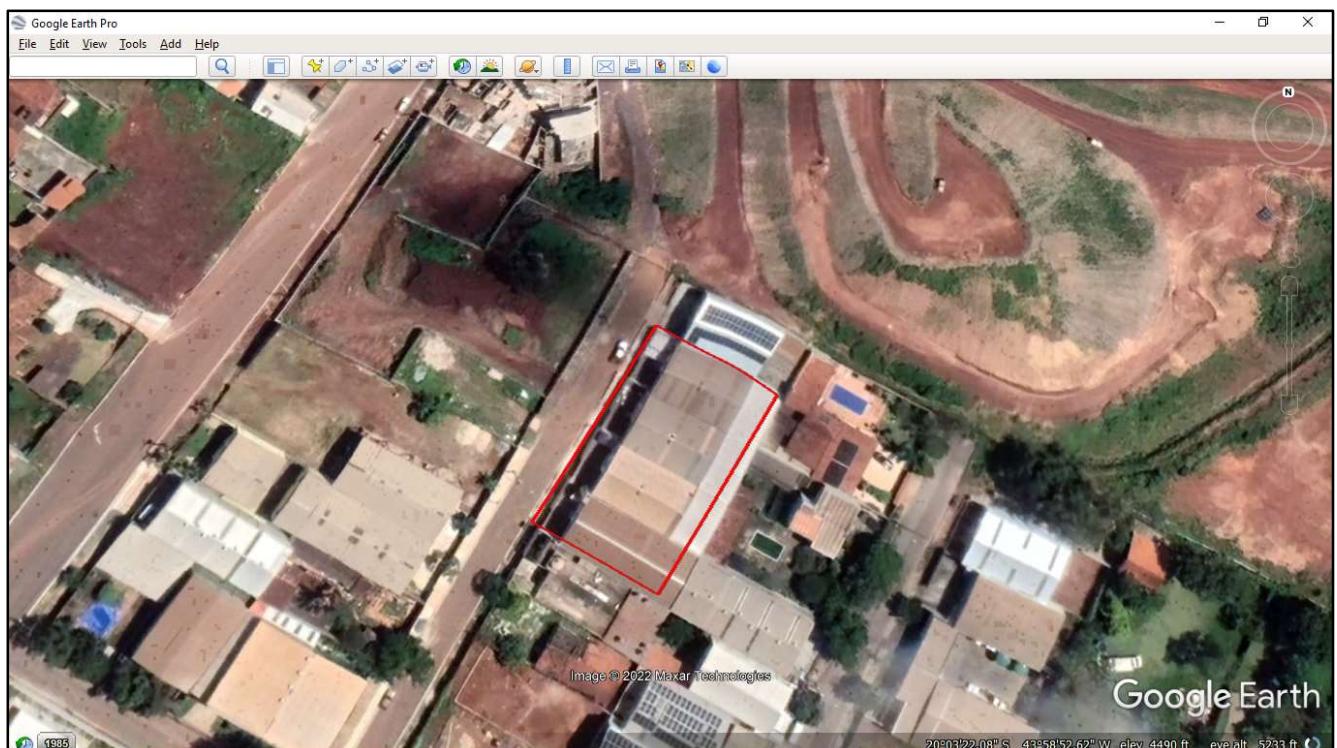


Figura 1: Vista do empreendimento - linha vermelha: área da empresa.(Fonte Google Earth)

Os documentos apresentados no SLA, foram:

1. Estudo referente a critério locacional (cavidades);
2. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), nº 21/2021, de 24/08/2021;
3. O RAS – Relatório Ambiental Simplificado;
4. O CTF/APP - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

vencido em 13/04/2022;

5. O CTF/AIDA - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, do Responsável técnico, vencido em 15/04/2022 e inscrição de pessoa jurídica do empreendimento, iniciada em 15/09/2021;
6. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, sendo apresentado o contrato de locação; e
7. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema em 10/05/2022, verifica-se que incidem sobre a área na qual se localiza o empreendimento os seguintes critérios locacionais previstos no anexo único da DN COPAM n.º 217/2017: *Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.*

Sobre a incidência desses critérios locacionais foi apresentado o ofício da Supram Central nº 712/2021, Processo SEI nº 2090.01.0004877/2021-24, por meio do qual a empresa é dispensada da realização do estudo espeleológico, em razão do empreendimento e entorno de 250 m localizar-se em área urbana conforme previsto na Instrução de Serviço Sisema.

A respeito da localização em área de drenagem a montante de curso d'água de classe especial, o empreendedor informou que não promoverá o lançamento de efluentes, mesmo que tratados, como também não fará a disposição de resíduos, todavia conforme previsto nos procedimentos de análise de LAS foi requisitado como informação complementar a apresentação de **Termos de referência para os critérios locacionais de enquadramento**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

É informado no SLA e no RAS, que o empreendimento está com a operação por iniciar e não houve nenhum pedido de licenciamento anterior à 05/11/2019. Em consulta ao SIAM, utilizando o CNPJ n.º 03.923.023/0001-66, não foi localizado processo administrativo. Portanto o tipo de LAS/RAS é Nova Solicitação. De acordo com as informações prestadas no SLA, foi informado que não houveram intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

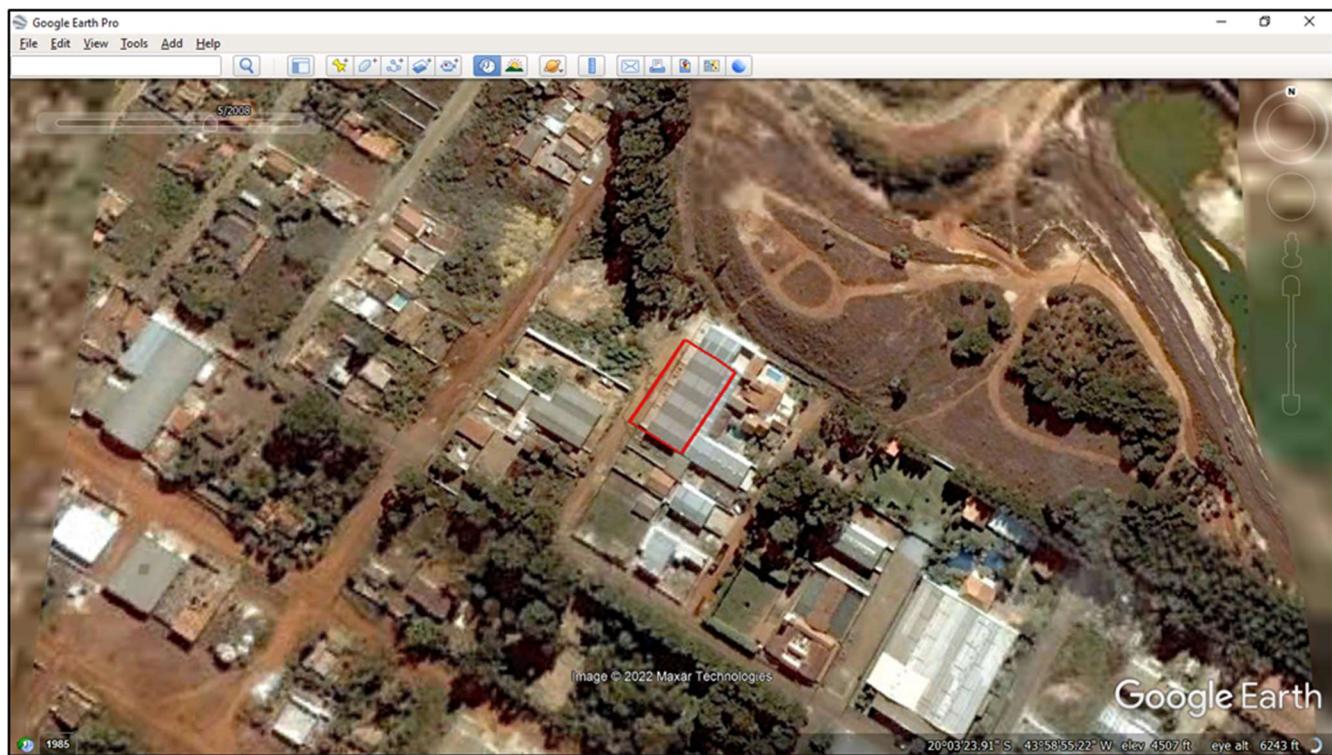


Figura 2: Vista do empreendimento em 05/2008, terreno já construído (Fonte: Google Earth)

A atividade a ser desenvolvida é, conforme a DN COPAM n.º 217/2017: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, com área útil informada de 0,140 ha, sendo 0,169 ha de área construída.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

A empresa conta com 34 funcionários (8 administrativos e 26 na produção), trabalhando 8:00 horas por dia, 5 dias por semana e 12 meses ao ano. Os principais insumos e matérias primas, são: lauril (sulfato), amida, C.A.P.B (tensoativo), álcool ceto, quartenário (antimicrobiano). A empresa produz shampoo, sabonete, reparador de pontas, condicionador e máscara capilar. Os principais equipamentos do processo são os 5 tanques de manipulação e a envasadora.

A água é utilizada no processo industrial, incorporação nos produtos, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) é proveniente da concessionária. O consumo médio mensal informado foi de 3,25 m<sup>3</sup>/mês e não há recirculação.

Os efluentes sanitários (banheiro e cozinha) e do processo produtivo são destinados em fossas, onde o material é recolhido por empresas contratadas. O sistema não está operando e que o efluente sanitário não é tratado junto com efluente industrial. A água utilizada em lavagem de pisos e equipamentos, será tratada juntamente com os efluentes industriais. Não há geração de efluentes provenientes de purgas, oleosos ou óleo usado coletado.

Não há existência de fontes pontuais de emissões atmosféricas e equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Também não há geração de ruído.

Os resíduos sólidos gerados são: papel e papelão para reciclagem, bombonas de plástico não contaminadas, filmes e pequenas embalagens de plástico, para empresa de reciclagem; restos de alimento, resíduos de escritório, para a coleta pública; matérias primas vencidas, incineração.

Ressalta-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

O imóvel do empreendimento é alugado, conforme contrato de locação de imóvel apresentado, envolvendo a proprietária e o locatário. Também foi apresentado certidão simplificada da JUCEMG, como sendo microempresa e os Certificados de Regularidade do CTF do responsável técnico e do empreendimento, ainda vigentes.

Em 25/05/2022, a Força Tarefa solicitou as seguintes informações complementares e em 24/07/2022, a empresa encaminhou as respostas:

- Preencher e apresentar o TR para o critério locacional, *localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial*, disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>;
- Descrever as etapas de produção, áreas acessórias e equipamentos utilizados;
- No item 5.1 do RAS, é informado que a água a ser utilizada é proveniente da concessionária, apresentar comprovação deste fornecimento de água;
- Considerando que no item 5.2.1 do RAS é informado que todos os efluentes serão tratados em fossas, informar se estas fossas serão operadas como caixas secas e impermeabilizadas.;
- Descrever como é feita a captação e drenagem da água utilizada na lavagem de pisos e equipamentos e se esta drenagem está separada da drenagem pluvial;
- Considerando que no item 5.2.2 do RAS é informado que o efluente de lavagem de pisos será tratado junto aos efluentes industriais e que não há geração de efluentes oleosos ou óleo coletado, informar como é realizada a manutenção dos equipamentos e como é feita a eventual destinação de resíduos perigosos;
- Descrever as instalações de armazenamento temporário dos diversos tipos de resíduos.

Com relação ao TR para a localização em área de drenagem a montante de curso d'água



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

especial, o estudo informa que “... apesar do empreendimento alvo deste licenciamento estar inserido em área de contribuição da sub-bacia do córrego de Fechos, em trecho situado em área de contribuição do córrego Seco, que possui enquadramento na classe 1, o mesmo não lança efluentes no curso hídrico, uma vez que o empreendedor trabalha com tanques de armazenamento de efluentes que posteriormente são tratados por terceiros em outra localidade.”

As etapas do processo são: seleção e pesagem de matérias primas, mistura por agitação e pausa para homogeneização, envase nas embalagens primárias, rotulagem, embalagem secundária, encaixotamento, acondicionamento, estocagem e expedição. Os equipamentos utilizados são: carrinho de inox para matéria prima, máquinas de envase pneumática e semiautomáticas, máquina de fechamento para tampa, balanças, tanque inox de aço 316, lacradora, rotuladora, tanques reatores, baldes, jarra, agitador mecânico, viscosímetro rotacional, pHmetro, centrífuga, estufa, chapa aquecedora com agitação, copos, espátula, peneira, leiteira, funil, geladeira, sistema de exaustão de bancada, vidrarias e utensílios de laboratório. Além disso é apresentado o fluxograma e os setores da empresa. Como comprovante de fornecimento de água pela concessionária, foi apresentada uma conta da COPASA do mês de junho/2022.

É informado que são 3(três) as fossas secas impermeabilizadas sem deflúvio, 1(uma) para resíduo industrial e 2(duas) para resíduos sanitários. Serão feitas coletas e destinação pela empresa MR Desentupidora LTDA, CNPJ: 21.587.809/0001- 31. A gestão desses dispositivos de contenção de efluentes industrial e sanitário, deverá ser feita por meio do Sistema MTR-MG.

A lavagem de pisos é feita com pano umidificado, os efluentes são descartados em tanques no Depósito de Material de Limpeza (DML), ligados à rede industrial (END), que é separada da rede doméstica (ED). O galpão possui ralos nas áreas de produção, envase e apoio de produção que levam diretamente à fossa seca de efluente industrial. Os DML's da área administrativa são ligados na rede doméstica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

A lavagem de equipamentos, como os tanques de produção, as máquinas de envase e os utensílios de produção, o efluente líquido gerado vai diretamente para a fossa de efluente industrial, através de tubulação embutida na parede. *As salas possuem ralos no chão para caso de algum tipo de derramamento de efluentes líquidos, e todos levam diretamente a fossa de efluente industrial. Os Utensílios utilizados durante a produção são lavados nas áreas de Higienização de Utensílios, cuja rede de esgoto é direcionada para a fossa de efluente industrial.*

*O Efluente Pluvial é coletado pelas calhas dos telhados da Industrial e direcionado para a sarjeta da rua sem nenhum contato com a rede doméstica e com a rede industrial*

É informado que a empresa não realiza a manutenção de equipamentos, e que as manutenções são realizadas pela Assistência Especializada (terceiros). Caso ocorra algum tipo de manutenção no empreendimento, e sejam utilizados panos de limpeza e estopas com algum contaminante, estes serão destinados ao Depósito de Resíduos Sólidos (DRS). É informado que todos os resíduos perigosos são destinados à Inca Incineração e Controle Ambiental Ltda.

Não haverá supressão de vegetação nativa, dessa forma, não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017, portanto essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão quanto à concessão da licença de operação da Vitacelulas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., localizada na zona urbana do Município de Nova Lima. Foram avaliados, os documentos apresentados no processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021**

técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vitacelulas Industria e Comercio de Cosméticos Ltda CNPJ 03.923.023/0001-66, para a atividade de “C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, com área útil de com área útil informada de 0,140 hectares ,no município de Nova Lima/MG, pelo prazo de 10 anos, desde que atendidas as condicionantes deste processo.

Considerando que o empreendimento informa que se encontra instalado solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providências cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
Vitacelulas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ 03.923.023/0001-66**

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Vitacelulas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ 03.923.023/0001-66****Programa de Auto monitoramento****1. Resíduos sólidos e rejeitos****1.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1. 2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
(*)1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial - Incineração						6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) - Outras (especificar)						

**1.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.